

TERMO CONTRATUAL nº 015/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, situado na Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, situada na Rua Lino Teixeira, nº 91, Jacaré, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR, brasileiro, separado judicialmente, Gerente geral, portador da cédula de identidade nº 02.884.422-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 337.732.037-72, residente e domiciliado na Rua Cinco de Julho, nº 125/602, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 002/2019, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo eletrônico SEI-04/177/000033/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 002/2019, relativo à supressão de 01(um) auxiliar de serviços gerais no Posto de Controle Fiscal de Timbó e de 01(um) auxiliar de serviços gerais no Posto de Controle Fiscal de Mambucaba, a partir de 11/03/2019, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total

Serviço	Local	Turno	Carga Horária Semanal	Número de funcionários
Limpeza e Conservação – ASG's Sem Insalubridade	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	16
	02.Edifício Estácio de Sá	Diurno	44h	05
Limpeza e Conservação – ASG's Com Insalubridade *	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	02
	02.Edifício Estácio de Sá	Diurno	44h	02
Limpeza e Conservação – Líder	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	01
Limpeza e Conservação – Supervisor	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	01
Limpeza e Conservação –Encarregado	01.Edifício Sede SEFAZ	Diurno	44h	01
Limpeza e Conservação – Serventes Sem Insalubridade	Demais localidades	Diurno	44h	35
Total de Funcionários				63

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de **2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de **R\$ 1.364.694,35 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, em 1 (uma) parcela de R\$ 171.659,67 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), relativo ao período de 11/03/2019 a 31/03/2019, 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 257.489,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), relativo ao período de 04/2019 a 07/2019 e 1 (uma) parcela de R\$ 163.076,68 (cento e sessenta e três mil, setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) , relativo ao período de 01/08/2019 a 19/08/2019, mantendo-se as demais condições de pagamento, a partir de 11/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a **R\$ 41.626,41 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos)**, totaliza o contrato o valor de **R\$ 1.550.434,83 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.




CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.


SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR

TESTEMUNHAS:



CPF: 08475450738

Ewald Cretier de Freitas
ID: 5073791-0



CPF: 005.501.367-44

CNS - Nacional de Serviços Ltda.

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FMS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12078/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MELTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, mat. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assessor de Diretoria, mat. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, mat. 1948, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URUARY
Diretor-Presidente

M: 219872

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setorial e demais instituições públicas ou privadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatória e previamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeiram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigidos à J. d. Procuradoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo finalidade seja prestar esclarecimentos e informações jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 266, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA
Presidente

M: 219841

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-150603348/2017 - POSTO ANDES LTDA.
PROCESSO Nº E-150603344/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150603388/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OL DRA. PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA. - OAB/RJ - 164.960.
PROCESSO Nº E-1506031234/2017 - BOMBSERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA.
PROCESSO Nº E-150603899/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-150603358/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A. DRA. GLAUCYA GUIMARÃES. - OAB/RJ - 186.581.
PROCESSO Nº E-150603138/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-1506031443/2017 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
PROCESSO Nº E-150603136/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE SAÍTIERAS LTDA.
PROCESSO Nº E-150603137/2017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-150603473/2017 - DSPPS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-1506031422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA. - OAB/RJ - 220.078.
PROCESSO Nº E-1506031395/2017 - OTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-1506031484/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMÍLIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-1506031460/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.

NOTÍFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consistente o disposto no artigo 45 de Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 219879

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-1506031622/2018 - PROFIQARIA ONOFRE LTDA. DR. TARK FERRARI NEGROMonte. - OAB/SP - 295.483.
PROCESSO Nº E-150603133/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-1506031812/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-150603062/2017 - CENCOBUS BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANCAO GOMES. - OAB/RJ - 72.155.
PROCESSO Nº E-150603786/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTÍFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consistente o disposto no artigo 45 de Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 219828

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 238, de 17.7.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 23.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362476-0, Superintendente de Administração e Finanças, competência para a qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para prática atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de lotações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do cartame, bem como anulações e revogações;
II - estabelecer acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e especificamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de férias;
Art. 2º - De presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 269, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 219895

ANEXO ÚNICO

L. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SEMELARES (CEST 02.001.00)

Table with 5 columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL. Rows include items like Absolut Vodka, Amoshera Amaretto, Amoshera Orange, Fernet Branca, Jagermeister, etc.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta documento, quando visualizado diretamente no portal www.tj.rj.gov.br. Assinado digitalmente em São Paulo, 28 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-15174716099/2018 - SIS MATHIAS DE LIMA, Analista Especial, Id. Funcional nº 5011354-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/5, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04030388/1898 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 193831-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/5, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativos aos períodos base de tempo de serviço apurados entre 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 19/10/2015.

M: 219872

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-0427M10080/2018 - ULISSES VOLTES MOURA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, ezarado às Bs. 72 INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-040551241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional ezarado às Bs. INDEFIRO o pedido.

M: 219833

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº BEL04024009115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/5, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SE10402100808/2018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/5, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº BEL04024009114/2018 - FILIPPE SÁOES HALLACK, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/5, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº BEL04057800115/2018 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5018064-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.207/5, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 23/10/2013 a 23/10/2018.

M: 219833

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
PORTARIA SSER Nº 177 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPÃO.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018, e
- o disposto no Processo nº E-04040400061/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte adquirente deve calcular e reter o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente tratada no Anexo Único, constante do Anexo Único, em cumprimento ao disposto nos §§ 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.857, de 26 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 5º do Livro II do RICMS/00, no item 23, do Anexo I do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade com o art. 7º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta documento, quando visualizado diretamente no portal www.tj.rj.gov.br. Assinado digitalmente em São Paulo, 28 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 - Termo Contratual nº 018/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa CD&D DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVELS LTDA EPP. OBJETO: Condição objeto do presente instrumento alteração quantitativa do Contrato nº 024/2018, relativo à aquisição de material de pintura, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea 'b', do art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, resultando na supressão de 22,52% (vinte e dois vírgula cinquenta e dois por cento) do valor inicialmente contratado. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/054/12/2017.

Inscrição Esta: 04.740.764
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01.140688-4
Razão social: ELISABETE VIANE MARQUES
Endereço: AV. INHAMEYER, 750 AN. 1191
Sócio: JOYCELENE DE DEUS
Endereço: RUA IPARAQUITA, 346 CASA 02 R. MIRANDA RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº E-04/0031599/2015 RECONSTITUIÇÃO PROCESSO Nº E-04/15571/2020
Razão social: ROTA MARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
Inscrição Esta: 83.799.851
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01.18941-2
Razão social: CAROLINA MODORI MARCONDES MORIZONZO
Endereço: RUA JERONIMO DA VEIGA, 249 AP 171 ITAM BI-SÃO PAULO - SP
Sócio: DANIEL MINORU MARCONDES MORIZONZO
Endereço: RUA JERONIMO DA VEIGA, 249 AP 171 ITAM BI-SÃO PAULO - SP

Recurso nº 63.880 - Processo nº E-04/04547/2013 - Recorrente: COMDP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. - Recorrido: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Rubens Noro Chermes - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.
Recurso nº 58.342 - Processo nº E-04/03821/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PEDRINHO PEDREIRAS E INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 68.847 - Processo nº E-04/022/2203/2014 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: QUEEN PIZZAS LTDA M E E - Relator: Conselheiro Cláudia Pimenta Gedeão - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.
Recursos nºs 68.480 e 69.491 - Processos nºs E-04/180.008/2012 e E-04/180.010/2012 - Recorrente: SERVE MAIS DROGARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisco Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019 - Termo Contratual nº 015/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Condição objeto do presente instrumento e formalização da alteração quantitativa do Contrato nº 002/2019, consistindo na supressão de 01 (um) auxiliar de serviços gerais no PCI Timbó, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea 'b', do art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, resultando no decréscimo de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) do valor inicialmente contratado. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-04/17/000033/2019. *Ônibus no D.O. 24/04/2019.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NOVA FRIBURGO - AFR 34/01 EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 6 de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei nº 5.427/2005, e tendo em vista que resultou impositiva a atenção nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 087/5, o Auditor-Chefe da AFR 34/01 Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte MIGUEL RICARDO DE CARVALHO OLIVEIREY, CPF nº 926.431.931/91, para comparecer à sede da AFR 34/01: Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 26, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 8h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência e para efetuar os pagamentos dos débitos de ITD discriminados nas guias de controle nº 5.34.028397-7, nº 5.34.028285-6 e nº 5.34.028298-3 relativos ao inventário aduaneiro de LUZIA DO CARMO OLIVEIREY, procedimento administrativo continuará independentemente do comparecimento do intimado, inscrevendo e inscreva em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Prazo para cumprimento de Intimado: 3 (três) dias úteis (art. 38, inc.V, do Decreto nº 2.473/79, c/c o art. 22, §2º, da Lei nº 5.427/2005) AFR 34/01: Nova Friburgo, AFR: Alvarães Rangel Delfino, Mat. 024/734-8, tel. 19/3531-1. Auditor-Chefe: Manoel Corrêa Costa, Mat.080848-2, ED. 195047-8, PROCESSO Nº E-04/23/989/2014.

Recurso nºs 70.180, 70.181, 70.182, 70.183, 70.184, 70.185, 70.186 e 70.187 - Processo nº E-04/0162/25/2016, E-04/0162/35/2016, E-04/0162/34/2016, E-04/0162/33/2016, E-04/0162/32/2016, E-04/0162/31/2016 e E-04/0162/30/2016 - Recorrente: WCG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Cláudia Pimenta Gedeão - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.
Recursos nºs 70.300 e 70.301 - Processos nºs E-04/007/4007/2018 e E-04/007/4008/2018 - Recorrente: PRAPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gradileno José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL - 64/09 EDITAL

Ficam os editos, abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tomar ciência das exigências contidas no processo abaixo mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Ernesto Braga, 1182º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
Processo nº E-04/09113/2018
Razão social: BOM & BRIGHTON METALS LTDA
Inscrição Esta: 79.872.475
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03.485669-7
Razão social: BERGO ANDRE FERREIRA LIMA SEABRA DE NOBREGA
Endereço: AV GIOVANNI GRONCHIL 5201 AP 408 VL. ANDRADE SÃO PAULO - SP
Processo nº E-04/09114/2018
Razão social: EXCLUSÃO DE SIMPLES NACIONAL
Assunto: R. MARQUES DE PENEDO, 53 AP 101 RIO DE JANEIRO - RJ
Razão social: ANJOREIA CRISTINA DE ARAUJO
Endereço: RUA OLIZIUM, 206 FDS CASA 03 RIO DE JANEIRO - RJ

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR ITAPERIÚNA - AFR 22/01 EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - ITAPERIÚNA - AFR 22/01, no uso de suas atribuições legais, comunica os contribuintes, abaixo, a emissão da Intimação nº 516561-00/1.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 86.873.178
RAZÃO SOCIAL: COURO NOROESTE EIRELI
CNPJ Nº 21.728.010/0000-27
PROLASC. 04/01
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/03/2015 A 30/06/2015
INTIMAÇÃO Nº 516561-00/1
Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis:
DETRAS EXIGÊNCIAS
1) Apresentar comprovantes de pagamento/traceback, conhecimentos de transporte e/ou outros documentos que comprovem a autenticidade das operações intrastaduais de saída de couro com destino ao equívoco creditado de Presidência Prudente, SP: VITAPPELLI LTDA (CNPJ 03.582.844/001-86). Período abrangido: 03/2015 e 09/2015. A apresentação da documentação exigida deve ser agendada através do e-mail mcon@fazenda.nj.gov.br.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO 8

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 82/2018 referente ao Processo Administrativo nº E-01/008/1318/2014, cujo objeto é a Alugação do imóvel sito na Avenida Marechal Floriano, nº 163 e 165 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, foi declarado DESERTA.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2014 referente ao Processo Administrativo nº E-01/008/1318/2014, cujo objeto é a Alugação do imóvel sito na Avenida Marechal Floriano, nº 163 e 165 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, foi declarado DESERTA.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015 referente ao Processo Administrativo nº E-01/008/205/2015, cujo objeto é a Alugação do imóvel sito na Rua Visconde do Rio Branco, nº 15 e 17 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, foi declarado DESERTA.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2017 referente ao Processo Administrativo nº E-04/161/1142/2017, cujo objeto é a Alugação do imóvel sito na Largo São Francisco de Paula, nº 25 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, foi declarado DESERTA.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 referente ao Processo Administrativo nº E-04/161/10485/2018, cujo objeto é a Permissão de Uso do imóvel sito Alameda São Benvenista, nº 1005 - Laje 02 - Foneça - Itaboraí - RJ, foi declarado DESERTA.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 referente ao Processo Administrativo nº E-04/161/10485/2018, cujo objeto é a Permissão de Uso do imóvel sito Alameda São Benvenista, nº 1005 - Laje 01 - Foneça - Itaboraí - RJ, foi declarado DESERTA.

Processo nº E-04/09244/2018
Razão social: BOTULICUL ARTIGOS DE BAZAR LTDA
Inscrição Esta: 78.028.408
Assunto: EXCLUSÃO DE SIMPLES NACIONAL
Razão social: R. MARQUES DE PENEDO, 53 AP 101 RIO DE JANEIRO - RJ
Razão social: ANJOREIA CRISTINA DE ARAUJO
Endereço: RUA OLIZIUM, 206 FDS CASA 03 RIO DE JANEIRO - RJ
Processo nº E-04/003160106/2018 RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO Nº E-04/25729/181986
E-04/003160110/2018 RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO Nº E-04/21288/1898
Razão social: DIMIUS CONFECÇÕES E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
Inscrição Esta: 82.882.480
Assunto: AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 01.068866-6 E Nº 01.011815-9
Razão social: MILTON DE SOUZA CARVALHO NETO
Endereço: R. BELA 463 SOBRADO, VASCO DA GAMA RIO DE JANEIRO RJ
Razão social: HELIO DE SOUZA CARVALHO FILHO
Endereço: R. R. SA FERREIRA, 215 AP 102 RIO DE JANEIRO RJ

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Para de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 15 de maio de 2019, às 14h30min.
Recurso nºs 52.845 e 53.940 - Processos nºs E-04/086.230/2012 e E-04/036.220/2012 - Recorrente: SANES BRAS. AGRICULTURA S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Fábio Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.
Recurso nºs 60.289, 60.290, 60.291 e 60.292 - Processos nºs E-04/119.195/2012, E-04/119.196/2012, E-04/119.197/2012 e E-04/119.197/2012 - Recorrente: SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA toma público que a licitação, na modalidade LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA DE REALIZAÇÃO: 21/05/2019, às 11h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima ou poderão adquirir cópia na sede do ROPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Orlândia, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante entrega de 01 (uma) folha de papel no formato A4, 15cm.
Cabe informações sobre o presente licitação através do telefone 1332-6320 ou 2332-5330.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL - 64/09 EDITAL

Ficam os editos, abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tomar ciência das exigências contidas no processo abaixo mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Ernesto Braga, 1182º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
Processo nº E-04/0047114/2018
Razão social: K&H GIRLS COIFFEUR E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME
Inscrição Esta: 79.232.505
Assunto: AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 03.502084-1 E Nº 03.502085-9
Razão social: NATIA VALERIA GONCALVES
Endereço: RUA MAMAITA, 414 AP 53 BELA VISTA SÃO PAULO - SP
Razão social: MARIA NABARE DO NASCIMENTO TRAVASSOS
Endereço: RUA ALVARES CABRAL, 381 FDS CACHAMBI RIO DE JANEIRO - RJ

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Para de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 22 de maio de 2019, às 14h30min.
Recurso nº 64.202 - Processo nº E-04/038/375/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: APOLLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A. - Relator: Conselheiro Gustavo Moura Pimental - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.
Recurso nº 65.134 - Processo nº E-04/014/558/2013 - Recorrente: R E LOBO BARRETO LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.
Recurso nºs 68.206 e 68.207 - Processos nºs E-04/035/210/2015 e E-04/035/210/1015 - Recorrente: SANES BRAS. AGRICULTURA S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Moura Pimental - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.
Recurso nº 68.827 - Processo nº E-04/037/759/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - Relator: Conselheiro Gradileno José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISO

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº E-22/007/342/2019, comunica a abertura de prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestem acerca de minuta de INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA, que dispõe SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS REGULADOS POR ESTA AGENERSA DE DISPONIBILIZAR CANAL DE ATENDIMENTO PARA RECLAMAÇÕES DE APLICATIVO DE MENSAGENS. As seguintes CDE, CEG, CEG RIO, Protop e Agues de Jurema foram incluídas, respectivamente, por meio do Ofício AGENERSA/CEC nº 551, 552, 553 e 554 de 03 de maio de 2019.

Processo nº E-04/003160109/2018 RECONSTITUIÇÃO PROCESSO Nº E-04/14529/2020
Razão social: MONTE OLIVEO COM. IMP. EXP. LTDA
Inscrição Esta: 85.952.250
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01.099023-2
Razão social: LO TONG SENQ JOSEPH
Endereço: R. SANTA CLARA, 08 AP. 702 RIO DE JANEIRO - RJ
Razão social: LO UNG MEI YAU
Endereço: RUA ROCHA POMBO, 77 SÃO PAULO - SP

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Para de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 22 de maio de 2019, às 14h30min.
Recurso nº 63.588 - Processo nº E-04/222.891/2012 - Recorrente: NUCLEO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gradileno José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 08 de Maio de 2019 às 03:28:52 -0300.

Assinatura não possui validade quando impressa.

